



Belo Horizonte, 14 de novembro de 2013

### **Controle Processual**

**Processo n° 02030001938/11**

**Requerente:** Múcio Pereira Diniz

**Propriedade/Empreendimento:** Fazenda do Bálsamo – Matrícula 29.824

**Responsabilidade Técnica:** Roberto Dayrell Ribeiro da Glória **CREA 95.568**

**ART's:** 1-40886229

**Produção Nominal de carvão vegetal (mdc/ano):** 1970,5253 mdc/ano – FOB n° 535661/2011

#### **Informações do Anexo III**

**Bioma:** Cerrado

**Fisionomia:** Cerrado

**Grau de Vulnerabilidade:** Médio

**Área de Intervenção requerida:** 110,00ha

**Área de Intervenção passível de autorização:** 52,2333ha

**Volume de carvão passível de liberação:** 1.050,00 m<sup>3</sup> / 525,00mdc

**Técnico Responsável pelo Parecer:** Sula Janaina de Oliveira Fernandes

**Validade do DAIA:** 48 (quarenta e oito) meses

#### **I - Do Relatório**

**Trata-se de pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 27,54 para Pecuária.**

Foram anexados ao processo os seguintes documentos, dentre outros:

- a) Requerimento para Intervenção Ambiental – fls. 02;
- b) FCE – Atividades Agrossilvipastoris – fls. 03/06;
- c) FOB n° 535661/2011 – fls. 07/08;
- d) Certidão de Matrícula do Imóvel datada de 02/08/2011 – fls. 09/11;
- e) Minuta de Procuração – fls. 12;
- f) Documentos pessoais – Fabiana Marques de Jesus/Múcio Pereira Diniz – fls. 13/16;
- g) Certidão IEF – inexistência de dívidas referentes a multas florestais – fls. 17;
- h) Memorial Descritivo/Fazenda Bálsamo – fls. 18/21;
- i) Planta Topográfica Digital – fls. 22;
- j) Plano de Utilização Pretendida/Inventário Florestal – fls. 23/67;
- k) ART – 1-40886229/Inventário Florestal com o comprovante de pagamento – fls. 68/70;
- l) Planta do Imóvel Georreferenciado – fls. 71;
- m) Procuração c/ documentos do outorgado – fls. 72/73;
- n) Consulta ZEE/vulnerabilidade natural – fls. 74/77;
- o) Auto de Fiscalização n° 009827 – fls. 78/79;
- p) Notificação para apresentação de documentos – fls. 80;
- q) Aviso de Recebimento – Auto de Fiscalização/Notificação – fls. 82;
- r) Planta do Imóvel Georreferenciado – fls. 85 e anexos;
- s) Consulta ZEE – Integridade da Flora/Vulnerabilidade Natural – fls. 87/93;
- t) Anexo III do Parecer Único – fls. 94/98;



- u) Memorando nº 349/2013/SEMAD/SUPRAM CENTRAL solicitando informações complementares – fls. 99;
- v) Anexo III do Parecer Único – fls. 100/104;
- w) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR – fls. 106;

É o relato do processo. Passamos ao controle processual.

## **II - Do Controle Processual**

Quanto à documentação anexada ao processo, verifica-se o suprimento dos requisitos legais.

A propriedade possui como recursos hídricos córrego e grotas. Conforme manifestação do técnico responsável: *“as duas represas informadas em planta topográfica trata-se de duas pequenas barraginhas em cabeceira de grotas secas, com objetivo de reter água da chuva e evitar erosões. Portanto, neste caso não há de se falar em APP ao redor de barraginha.”* Não constam informações quanto à existência de antropização nas áreas de APP da propriedade.

A Reserva Legal encontra-se devidamente averbada.

Não consta informação sobre existência de áreas abandonadas/subutilizadas na propriedade.

Consta do anexo III a necessidade de adequação do fator de empilhamento médio bem como a retirada de volume de todas as espécies imunes de corte. Aplicando-se o fator de empilhamento médio para cerrado padrão do IEF(1,5),

Outro ponto a ser ressaltado é que conforme o Anexo III informa, ***“reduziu-se a área em 57,7667ha devido à declividade do terreno e a importância do remanescente, fazendo corredor ecológico com áreas em preservação permanente.”***

Nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013:

*Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:  
I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.*

Portanto, o processo deverá ser submetido à apreciação da COPA para votação do Requerimento.

Assim, o DAIA expedido deverá ser expresso quanto à sua abrangência, qual seja, **a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 52,2333ha**. Deverão constar as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no Anexo III e nos estudos técnicos apresentados. Deverá ser ressaltada a exclusão de movimentação de solo,



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
Núcleo de Regularização Ambiental de Belo Horizonte  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

intervenção em recursos hídricos, aprovação do projeto, etc, que deverão ser objeto de requerimento específico perante o órgão competente.

#### **IV - Conclusão:**

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, tal como deferida, pelas razões técnicas e legais supracitadas.

**Helena Maria das Chagas Firme.**  
Analista Jurídico – Supram CM  
MASP 1.332.574-1

**Bruno Malta Pinto.**  
Diretor de Controle Processual  
MASP 1220033-3